

Conselho Municipal de Educação de Belém: *processo de criação e implantação na última década do século XX*

The Municipal Council of Education of Belém:
the process of creation and implementation in the final decade of the twentieth century

Consejo Municipal de Educación de Belém:
proceso de creación e implementación en la última década del siglo XX

 **HEYDER BRITO***

Universidade Federal do Pará, Belém – PA, Brasil.

 **ALBERTO DAMASCENO****

Universidade Federal do Pará, Belém – PA, Brasil.

 **SUELLEMPANTOJA*****

Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, Imperatriz – MA, Brasil.

RESUMO: Este artigo está inserido no campo da História da Educação e tem como tema a História das Políticas Educacionais. O objetivo é discutir a implantação do Conselho Municipal de Educação – CME de Belém entre os anos de 1990 e 1996, período no qual foi instituído o sistema municipal de ensino belenense. Realizamos uma pesquisa histórica em fontes documentais nos acervos do CME e da Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC, além de obras que contribuíram como

* Mestrando em História Social da Amazônia pela Universidade Federal do Pará. Assessor Técnico na Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Pará. Integrante do Laboratório de Pesquisas em Memória e História da Educação (LAPEM-UFPA). E-mail: <gabrielheyder@gmail.com>.

** Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor Titular da Universidade Federal do Pará. Docente no Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica e no Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia da Universidade Federal do Pará. Líder do Laboratório de Pesquisas em Memória e História da Educação (LAPEM-UFPA). Presidente do Conselho Municipal de Educação de Belém. E-mail: <albertofdamasceno59@gmail.com>.

*** Doutora em Educação na Amazônia pela Universidade Federal do Pará. Professora da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão. Docente do Programa de Pós-Graduação em Processos e Tecnologias Educacionais. Vice-líder do Laboratório de Pesquisas em Memória e História da Educação (LAPEM-UFPA). E-mail: <suellem@uemasul.edu.br>.

subsídio teórico para o estudo. Evidenciamos aspectos da trajetória dos conselhos de educação, suas funções e fundamentos e as estratégias de implantação de conselhos e sistemas municipais de educação, especialmente no contexto da capital paraense. Como resultados, constatamos o CME como um espaço de disputa na definição dos rumos da política educacional e na construção de projetos comprometidos com a democratização do direito à educação.

Palavras-chave: História das Políticas Educacionais. Sistema Municipal de Educação. Conselho Municipal de Educação de Belém.

ABSTRACT: This article is situated within the field of the History of Education and addresses the history of educational policies. Its objective is to discuss the implementation of the Municipal Council of Education of Belém – CME between 1990 and 1996, a period during which the municipal education system of Belém was established. A historical study was conducted based on documentary sources from the archives of the CME and the Municipal Secretariat of Education of Belém – SEMEC, as well as scholarly works that provided the theoretical framework for the research. The study highlights aspects of the trajectory of education councils, their functions and foundations, and the strategies involved in establishing municipal education councils and systems, particularly in the context of the capital of the state of Pará. The findings indicate that the CME functioned as a space of contestation in defining the direction of educational policy and in constructing projects committed to the democratization of the right to education.

Keywords: History of Educational Policies. Municipal Education System. Municipal Council of Education of Belém.

RESUMEN: Este artículo se inserta en el campo de la historia de la educación y tiene como tema la historia de las políticas educativas. El objetivo es discutir la implementación del Consejo Municipal de Educación – CME de Belém entre 1990 y 1996, período en el que se estableció el sistema municipal de educación belenense. Realizamos una investigación histórica a partir de fuentes documentales de los acervos del CME y de la Secretaría Municipal de Educación de Belém – SEMEC, así como de obras que sirvieron de subsidio teórico para el estudio. Destacamos aspectos de la trayectoria de los consejos de educación, sus funciones

y fundamentos, así como las estrategias para implementar consejos y sistemas municipales de educación, especialmente en el contexto de la capital de Pará. Como resultado, encontramos el CME como un espacio de disputa en la definición de los rumbos de la política educativa y en la construcción de proyectos comprometidos con la democratización del derecho a la educación.

Palabras clave: Historia de las políticas educativas. Sistema Municipal de Educación. Consejo Municipal de Educación de Belém.

Introdução

Este artigo situa-se no campo da História da Educação e tem como temática a História das Políticas Educacionais. O objeto de estudo é o processo de criação e implantação do Conselho Municipal de Educação de Belém – CME no período de 1990 a 1996. O recorte temporal inicia-se com a promulgação da Lei Orgânica do Município de Belém – LOM, que determinou a criação do CME com funções consultiva¹, normativa² e fiscalizadora³, e encerra-se no ano da promulgação da Resolução nº 311, de 22 de maio, pela qual o Conselho Estadual de Educação – CEE delegou competência⁴ ao CME. O problema central da investigação reside na forma como se deu o processo de criação e implantação desse colegiado.

Para desenvolver essa problemática definimos questões norteadoras acerca do contexto histórico e político de Belém na década de 1990 e sobre a estrutura e a dinâmica de funcionamento do CME. No mesmo sentido, definimos como objetivo geral discutir o processo de criação e implantação do Conselho Municipal de Educação de Belém entre 1990 e 1996, buscando compreender os elementos políticos, normativos e sociais que condicionaram a constituição do colegiado e que contribuíram para a construção de um espaço de gestão democrática da educação na capital paraense naquele período.

A relevância social do estudo reside na importância que os órgãos colegiados têm para a construção de uma educação municipal democrática e descentralizadora, uma vez que os conselhos de educação contam com representantes da sociedade civil, o que lhes confere identidade participativa. Como destaca Genuíno Bordignon, é no “campo da negociação e mediação entre sociedade e Governo, voltados para os interesses coletivos, com visão do todo, que os conselhos encontram sua natureza essencial, seu espaço próprio, sua função precípua” (BORDIGNON, 2009, p. 53-54).

Este trabalho busca contribuir, sob um olhar histórico, para a compreensão do processo de descentralização da educação, partindo da premissa que, por intermédio da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Pará, da Lei Orgânica do Município

e da Lei do Sistema, o CME adquiriu certa liberdade administrativa, desenvolvendo a autonomia que essas instituições devem ter perante as necessidades específicas e demandas plurais do campo educacional, articulando as representações do Estado e da sociedade civil.

Entretanto, ao problematizar a participação da sociedade civil nesse processo, é necessário reconhecer que tal esfera, difusa e heterogênea, nem sempre explicita seu horizonte ideológico; ao contrário, tende a ocultá-lo sob a aparência de neutralidade ou de uma suposta posição ‘independente’. Contudo, a ausência de enunciação explícita de um projeto ideológico não significa ausência de ideologia. É justamente no apagamento deliberado de um posicionamento que se manifesta uma forma sutil, mas eficaz, de produção e reprodução ideológica, que naturaliza crenças, valores e visões de mundo como se fossem universais e isentas de interesses de classe. É a partir dessa chave de entendimento que recorremos a Antonio Gramsci (1982), ao destacar que é possível identificar

dois grandes “planos” superestruturais: o que pode ser chamado de “sociedade civil” (isto é; o conjunto de organismos chamados comumente de “privados”) e o da “sociedade política ou Estado”, que correspondem à função de “hegemonia” que o grupo dominante exerce em toda a sociedade e àquela de domínio direto ou de comando, que se expressa no Estado e no governo “jurídico”. Estas funções são precisamente organizativas e conectivas (GRAMSCI, 1982, p. 10-11).

Um exemplo desse fenômeno pode ser observado na composição dos colegiados dos conselhos: algumas entidades, ao integrarem esses espaços, não evidenciam um horizonte ideológico orientado pelo compromisso com a defesa da educação pública, gratuita, democrática, inclusiva e pautada na qualidade social — condição indispensável para a construção da cidadania crítica e participativa. Mesmo quando tais entidades reivindicam esse horizonte, não indicam representantes que, na prática, expressem e sustentem esse compromisso em sua atuação concreta.

Ademais, essas entidades raramente estimulam a mobilização contínua e orgânica de suas bases sociais, requisito estratégico para a constituição de uma atuação representativa e capaz de disputar a hegemonia no interior da sociedade civil. Sem essa mobilização permanente, o potencial dos conselhos como espaços de disputa política, formação de consensos e questionamento da ordem estabelecida enfraquece, cedendo lugar à reprodução das formas dominantes de organização e comando.

Metodologia

Com vistas a investigar o processo de criação e implantação CME, conduzimos uma pesquisa histórica fundamentada na recomendação de Eliane Prado (2010), que orienta o/a pesquisador/a em História da Educação a ir além das aparências dos acontecimentos

e dos conteúdos expressos nos documentos analisados. Para tanto, realizamos um levantamento de leis, decretos, resoluções, regimentos, projetos, mensagens e atas nos arquivos do CME, da Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC e no acervo da Hemeroteca Digital. Esses espaços foram selecionados por sua relevância para o objeto de estudo, pois “a maior ou menor importância de cada arquivo só pode ser estabelecida de acordo com o objeto da pesquisa específica a ser realizada pelo historiador, seus interesses e questionamentos” (BACELLAR, 2006, p. 25).

Entre as fontes documentais essenciais para o desenvolvimento da investigação destacamos a Lei nº 7509/1991, que criou o Conselho Municipal de Educação de Belém, e a Lei nº 7.722/94, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Belém – SME, além de outros documentos utilizados como base para a análise e o desenvolvimento da pesquisa. Na análise da documentação levamos em consideração o contexto social em que foi produzida, para compreender como se deu a criação da instituição e a qual projeto ela atendia, avaliando “a posição da fonte em relação ao processo histórico a que ela dá acesso [como] a primeira ação a ser encaminhada pelo historiador” (BARROS, 2012, p. 134). Assim, pudemos definir quais fontes seriam estudadas e em qual lócus estavam inseridas, considerando o período em que surgiram, com o cuidado de não adotar uma informação sem a devida sustentação.

Para dialogar com as fontes nos utilizamos dos estudos de Bordignon (2009, 2020), que tratam da gestão da educação municipal e abordam a trajetória dos conselhos de educação; de Cury (2006), que aborda as funções e os fundamentos dos Conselhos Municipais de Educação; e de Moacir Gadotti (1994), que discute estratégias de implantação de conselhos e sistemas municipais de educação; além de obras de Antonio Gramsci, uma vez que compreende o Estado não apenas como estrutura jurídico-política, mas também como a articulação entre sociedade política e sociedade civil. Conforme Gramsci (1982), a disputa pela direção político-ideológica, travada no interior da sociedade civil, articula-se diretamente com as disputas no campo da sociedade política, isto é, no interior do próprio Estado. Nesse contexto, os Aparelhos Privados de Hegemonia – APH funcionam como mediadores entre as aspirações e projetos das classes sociais e as instâncias formais de poder, tornando-se instrumentos fundamentais na consolidação ou no questionamento da hegemonia dominante.

O surgimento dos conselhos de educação o Brasil

As origens desses colegiados remontam ao período colonial brasileiro, quando foram criados os Conselhos Ultramarinos para assessorar a Coroa portuguesa na administração das colônias. Já os conselhos de instrução surgiram no período imperial, especialmente após a instituição do Ato Adicional de Diogo de Feijó⁵, em 1834, que concedeu às províncias imperiais

autonomia para legislar sobre diversas áreas, incluindo a instrução pública. No Grão-Pará, em “28 de junho de 1841, a Assembleia Legislativa Provincial decretou, e Bernardo de Souza Franco, vice-presidente da Província, sancionou, a Lei nº 97, que regulava a instrução pública primária e secundária na Província” (DAMASCENO, 2017, p. 43), sendo a primeira experiência legislativa de regulação educacional no estado. Nos capítulos IV e V, a Lei nº 97 estabeleceu a criação do Conselho de Instrução Pública, composto pelo Diretor e pelos professores do Liceu Paraense, entre outros (DAMASCENO, 2017).

Bordignon (2020) afirma que, ainda no período imperial, outras províncias criaram seus conselhos de instrução, como ocorreu na Bahia, com o Conselho de Instrução Pública, em 1842, e no Rio de Janeiro, em 1854, com a criação do Conselho Director do Ensino Primário e Secundário do Município da Corte (BORDIGNON, 2009). Apesar de os primeiros conselhos de educação terem surgido no Império, foi no período republicano que, gradativamente, diversos outros conselhos se estruturaram, abrangendo tanto o ensino superior quanto outros níveis de ensino. Entre eles, destacam-se o Conselho Superior de Ensino (1911), o Conselho Nacional de Ensino (1925), o Conselho Nacional de Educação (1931–1936 e 1936–1961), o Conselho Federal de Educação (1962–1994) e o Conselho Nacional de Educação, vigente desde 1994 (BORDIGNON, 2009).

Entretanto, ao longo da história da educação brasileira observa-se uma grave centralização na gestão, em que o Estado — por meio de poucas pessoas — detinha o poder de decisão sobre as diretrizes educacionais. Esse quadro começou a se modificar na década de 1930, com a publicação do *Manifesto dos Pioneiros*⁶ em 1932, marco inicial da lenta descentralização das decisões sobre políticas educacionais e fundamental para a elaboração da Constituição de 1934, que já propunha um Plano Nacional de Educação — PNE, os sistemas de ensino e os conselhos de educação nas esferas federal e estadual (BORDIGNON, 2009). Nesse mesmo período começaram a surgir propostas de criação de conselhos municipais de educação, principalmente por Anísio Teixeira⁷, “autor da proposta de criação de conselhos municipais na Bahia, proposta que, embora contemplada em lei estadual, não chegou a ser implantada” (BORDIGNON, 2009, p. 57-58).

Entre a década de 1930 e a promulgação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB em 1961, os debates sobre a criação de conselhos estaduais de educação ganharam força, e esses colegiados foram gradualmente instituídos. Os “conselhos estaduais de educação e o do Distrito Federal, embora já previstos na Constituição de 1934, dispositivo mantido na Constituição de 1946, somente foram efetivamente criados e passaram a funcionar a partir da aprovação da primeira LDB (Lei nº 4.024/61)” (BORDIGNON, 2009, p. 57). Seguindo as diretrizes dessa lei, o Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará foi criado em 1963, com as funções consultiva, normativa e fiscalizadora do sistema estadual de educação, subordinando os municípios às suas normas.

É importante destacar que na década de 1960 foi instaurada uma ditadura empresarial-militar no Brasil, período em que as políticas, especialmente as educacionais, foram

estruturadas com base na lógica da centralização adotada pelo governo, em articulação com os interesses capitalistas da época (LIRA, 2010), em oposição ao processo de descentralização iniciado em 1961. A relação entre o regime militar e os sistemas de ensino evidenciava uma tentativa de intenso controle estatal sobre a educação, visando moldar a sociedade conforme os interesses do governo autoritário. Por outro lado, o período foi marcado também pela luta dos movimentos populares, com participação de professoras, professores e estudantes que reivindicavam “a democratização dos órgãos públicos de administração do sistema educacional, a recomposição de esferas e a transparência das ações através da descentralização administrativa e pedagógica, a gestão participativa da educação” (LIRA, 2010, p. 207).

Na década seguinte, a Lei nº 5.692/1971 reorganizou a educação pública sob a ótica do “capital humano⁸”, priorizando “o desenvolvimento das potencialidades, não levando em consideração a formação integral do sujeito” (CARLOS *et al.*, 2020, p. 12). Com isso, o processo de descentralização incluiu os municípios como responsáveis pela administração do ensino de 1º grau, momento em que os conselhos municipais começam a surgir timidamente na legislação nacional. Essa estrutura perdurou até o advento da Constituição Federal de 1988, que consolidou a autonomia legal dos municípios, permitindo a criação de seus próprios sistemas municipais de educação e viabilizando a participação de setores da sociedade nas decisões acerca das políticas educacionais, promovendo espaços menos centralizados e discricionários.

Na década de 1990 intensificou-se a luta pela criação de conselhos municipais de educação em todo o Brasil, período em que os municípios passaram a assumir novas obrigações e prerrogativas em relação à educação, visando a melhoria da qualidade de sua oferta. Esse cenário demandou uma organização mais estruturada, com normas e planos específicos para cumprir essas responsabilidades e garantir o atendimento integral aos deveres educacionais. Era quase um consenso a ideia de que deveria ser criado um órgão que representasse os diferentes segmentos da sociedade, de modo a realizar a mediação entre a população e o Poder Executivo para discussão e proposição das políticas municipais de educação. Nesse contexto, os conselhos de educação assumiram essa função, com atribuições que incluíam elaborar, acompanhar e avaliar as políticas públicas educacionais, além de contribuir para a formulação do Plano Municipal de Educação⁹.

É necessário reiterar que, ao longo do tempo, os conselhos de educação passaram por diversas alterações no que tange a suas funções e competências, em conformidade com a especificidade de cada período e localidade nos quais eram instituídos. Ao mapear os estudos relacionados, especialmente de Bordignon (2020), é possível identificar que esses órgãos surgiram com atribuições de caráter consultivo e, em determinados contextos, assumiram também o papel de instâncias de apreciação e deliberação. Com o passar do tempo, entretanto, suas funções foram se ampliando e se consolidaram de forma que, em certa medida, permanecem vigentes até a atualidade.

O Conselho Municipal de Educação de Belém

A autonomia conferida pela Constituição de 1988 ao município, caracterizando-o como ente federado e com prerrogativa de instituir seu sistema municipal de educação, marcou o “início da era dos sistemas e dos conselhos municipais de educação, que passaram a ter funções próprias no âmbito de suas competências na área educacional e não mais funções delegadas pelos conselhos estaduais” (BORDIGNON, 2020, p. 229).

Embora a Constituição não mencione a criação dos conselhos municipais (BORDIGNON, 2009), ela estabelece princípios basilares para sua existência e atuação. O artigo 211, por exemplo, prevê a organização de sistemas municipais de ensino, abrindo caminho para a institucionalização dos CMEs como instâncias de participação da sociedade na gestão educacional local. Assim, “os conselhos municipais de educação, diferentemente dos estaduais, nasceram sob nova matriz teórica, com perfil moldado pelo espírito democrático” (BORDIGNON, 2020, p. 235). Nesse contexto, os municípios iniciaram o processo de criação desses órgãos colegiados, concebidos como espaços de deliberação coletiva e de disputa de projetos societários. Tais conselhos se configuram como instâncias de “tomada de decisões considerando um agrupamento de pessoas que discutem assuntos de ordem pública e de interesse coletivo” (RAIMANN & BARAÚNA, 2019, p. 139), e têm como objetivo promover a mediação entre a sociedade civil e o Poder Executivo local.

Sob a perspectiva gramsciana, os conselhos municipais de educação devem ser compreendidos como espaços estratégicos da sociedade civil, onde se travam as disputas pela direção intelectual e moral, articulando o consentimento social e a construção de hegemonia no campo educacional. Além disso, esse conselho deve ser, “antes de tudo, um órgão público voltado para garantir, na sua especificidade, um direito constitucional da cidadania” (CURY, 2006, p. 41) e, por isso, deve ter como funções a elaboração de normas, diretrizes e políticas educacionais locais, além de exercer função normativa por meio da produção de “Pareceres e Resoluções e, para tanto, ela deve ter provisão legal e sua intencionalidade é a de executar o ordenamento jurídico que lhe dá fundamento” (CURY, 2006, p. 43). Isso implica que suas decisões e recomendações devem ser consideradas pelas autoridades municipais na formulação e implementação de políticas educacionais.

Em Belém esse processo teve início legal com a promulgação da Lei Orgânica do Município – LOM, em 1990, que definiu novos paradigmas educacionais e assumiu a responsabilidade pela autonomia municipal. O artigo 208 da LOM estabeleceu diversas obrigações para o município, incluindo a garantia do acesso universal à educação, a oferta da educação pré-escolar para crianças de 0 a 6 anos, o fomento à criação de creches públicas e privadas, o reconhecimento de creches comunitárias, a oferta de ensino fundamental obrigatório e gratuito, o atendimento a alunos e alunas com deficiência e superdotados/as, a colaboração com a União, o Estado e a iniciativa privada, a universalização do ensino fundamental e pré-escolar, a erradicação do analfabetismo e a criação

de escolas profissionalizantes para formação técnica de mão de obra (BELÉM, 1990). Para que isso fosse realizado, a LOM determinava, em seu artigo 252, que o Poder Executivo deveria submeter

à aprovação da Câmara Municipal, no prazo máximo de trezentos e sessenta dias, contados da vigência desta Lei, projetos de lei estruturando o sistema municipal de ensino, em que constará, obrigatoriamente, a organização administrativa e técnico-pedagógica do órgão municipal de educação, bem como, projetos de leis complementares que instituem: I - estatuto do magistério municipal; II - o plano de carreira do magistério municipal; III - a organização da gestão democrática do ensino público municipal; IV - o Conselho Municipal de Educação; e V - o Plano Municipal Plurianual de Educação (BELÉM, 1990, p. 82).

Dentro do prazo estabelecido pela LOM, em 30 de janeiro de 1991 a Lei Municipal nº 7.509 foi promulgada pela Câmara Municipal de Belém e sancionada pelo então prefeito Augusto Rezende¹⁰, instituindo o CME como órgão normativo, consultivo e deliberativo da educação municipal (BELÉM, 1991a). Sua criação esteve em consonância tanto com a Constituição do Estado do Pará quanto com a Constituição Federal, inserindo-se no contexto de redemocratização política do país, após a superação da ditadura empresarial-militar instaurada em 1964. Além disso, com a abertura política e o retorno do pluripartidarismo, os principais grupos políticos de Belém e do Pará concentraram-se em partidos como o Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB¹¹, o Partido da Frente Liberal – PFL¹² e o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, que por meio de alianças e acordos, passaram a revezar-se no controle dos governos estadual e da capital, sendo seus principais representantes Jader Barbalho, Hélio Gueiros e Almir Gabriel, respectivamente (GUEDES, 2007).

Ainda em 1991 foi elaborado o projeto de implantação do CME. O documento justificava que o colegiado deveria atender aos princípios constitucionais, garantindo o direito do município de instituir seu próprio sistema de ensino. Para isso, a criação do CME era essencial, o que é corroborado por Gadotti (1994) quando afirma que “não se pode falar em Sistema Municipal de Educação sem a existência de um Conselho Municipal de Educação” (GADOTTI, 1994, p. 36).

O projeto apresentava como objetivo geral “implantar o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, consultor e fiscalizador do Sistema Municipal de Educação, deliberando sobre a problemática educacional e das questões que lhe forem submetidas”. Entre os objetivos específicos estavam: fixar critérios vislumbrando a infraestrutura do CME; proceder a sua composição; definir sua estrutura organo-funcional; estabelecer articulação com outros Conselhos; compor uma equipe técnica; habilitar especialista em educação para atuação no CME; promover estudos a sua equipe técnica, constituída basicamente por especialistas em Educação, que divulguem a Legislação de Ensino vigente; divulgar normas fixadas pelo órgão colegiado (BELÉM, 1991c).

Por meio desses objetivos ficaram explícitas as ações que o CME adotaria após sua criação, revelando expectativas ambiciosas que, se bem implementadas, garantiriam uma base sólida para que o colegiado fosse capaz de influenciar positivamente o sistema educacional com seus atos normativos, consolidando-se como “instrumento crítico-constructivo, contribuindo para a elaboração, acompanhamento e avaliação da política municipal de educação” (GADOTTI, 1994, p. 36). Além disso, o projeto dividia os recursos em três categorias: materiais (mesas, cadeiras, livros técnicos etc.), consumíveis (resmas de papel, canetas etc.) e humanos, relacionando os cargos indispensáveis para seu funcionamento.

Entre os cargos previstos observamos que a maior parte seria destinada a inspetores/as e datilógrafos/as, sendo possível inferir que isso se deve à “função de controle social [que] coloca o conselho na vigilância da boa gestão pública e na defesa do direito de todos à educação de qualidade” (BORDIGNON, 2009, p. 77), assim como à necessidade de registro e datilografia de pareceres e demais documentos imprescindíveis a um órgão público com essas funções. Isso é tanto mais importante se considerarmos que o controle social “envolve monitoramento dos poderes públicos por parte dos indivíduos, ou seja, controle sobre o Estado pela sociedade, o que pressupõe o acesso público à informação e à participação social na elaboração e definição de políticas, visando o benefício de toda a sociedade” (ELIAS, 2008, p. 60).

Outro fator a considerar é a composição inicial do CME, que deveria incluir cinco membros indicados pelo Poder Executivo, o/a secretário/a municipal de educação como membro nato e seis representantes da sociedade civil. Embora o artigo 216 da LOM (BELÉM, 1990, p. 56) determine que o colegiado seja “composto, paritariamente, por membros do Executivo e representantes da sociedade civil organizada”, essa composição foi alterada ao longo do tempo. Um exemplo é o Projeto de Lei nº 32/1991, cujo artigo 2º estabelece que o conselho deveria incluir o/a secretário/a municipal de educação como membro nato, além de

I - Cinco representantes do Executivo Municipal; II - representantes das seguintes categorias organizadas: 2 - Sindicato dos Trabalhadores nas Escolas Públicas do Estado do Pará; 1 - União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas (UMES); 1 - Comissão dos Bairros de Belém; 1 - Associação dos Supervisores Educacionais; 1 - Associação dos Orientadores Educacionais; Associação dos Administradores Escolares; Central única dos Trabalhadores (BELÉM, 1991a).

Em outro momento, a Lei nº 7.509/91 estipulou que o órgão deveria ser constituído pelo

Secretário Municipal de Educação, como membro nato, e de onze membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas de reconhecido espírito público e experiências em matéria de educação, sendo: I - cinco representantes do Executivo Municipal de livre escolha do Prefeito Municipal; II - VETADO (BELÉM, 1991b).

O item II, vetado, definia a participação das “categorias organizadas”, revelando, a nosso ver, uma preocupação política com essa representação. Um ano depois, a composição do CME foi novamente alterada, incorporando novas representações da sociedade civil. A Lei nº 7.587/92 modificou dispositivos da Lei nº 7.509/91, incluindo no artigo 2º a manutenção da representação de professores/as da rede pública, estudantes, moradores/as das periferias e técnicos/as educacionais, particularmente supervisores/as e orientadores/as, ao mesmo tempo que excluiu a representação de administradores/as escolares e da Central Única dos Trabalhadores – CUT. Entretanto, constata-se a inclusão do Sindicato das Escolas Particulares e de outra entidade representativa de moradores/as e seus centros comunitários (BELÉM, 1992).

Ao analisarmos esse movimento de constantes alterações na composição do órgão, compreendemos isso como um processo que apresenta vestígios de possíveis disputas pela direção política e cultural da política educacional do período. Nessa linha de pensamento, a composição do CME pode ser entendida como materialização na legislação das disputas pela construção e/ou manutenção de determinada hegemonia com vistas a garantir a direção moral e intelectual da educação municipal, sem a interferência de entidades que poderiam se caracterizar como empecilhos na tomada das decisões estratégicas do Poder Executivo, e com o apoio de entidades que viriam a ser aliadas nesse projeto educacional.

Nas eleições municipais de 1992, Hélio Gueiros¹³, do Partido da Frente Liberal, foi eleito em primeiro turno. Ao assumir, em fevereiro de 1993, o prefeito apresentou o *Projeto de Trabalho da Gestão 1993/1996* à Câmara Municipal. O documento traçava um panorama da situação da cidade nas áreas de saneamento, saúde, meio ambiente, transporte, educação, finanças e economia, destacando as carências e necessidades da população de baixa renda. Segundo Gueiros, o atraso econômico e social de Belém decorria da falta de autonomia financeira, da dependência de recursos federais e estaduais, do crescimento desorganizado da cidade (fruto de grandes projetos no interior do estado) e da ausência de políticas de emprego e renda (GUEDES, 2007).

O documento destacou a educação básica como estratégia central para o desenvolvimento humano moderno, por meio da SEMEC, que naquele momento passou a ser gerida pela então primeira-dama, a Professora Therezinha Gueiros¹⁴, principal responsável pela implementação do projeto educacional idealizado. Durante sua gestão, a secretaria publicou, entre 1993 e 1996, a série *Cadernos Caminhos da Educação*, que abordava aspectos do planejamento da educação municipal e informava metas como garantir o acesso universal à educação básica de qualidade, melhorar continuamente a sua qualidade, valorizar os/as docentes, expandir e equipar a infraestrutura da rede de ensino, promover a autonomia das escolas, utilizar recursos eletrônicos para melhorar o setor educacional e modernizar a gestão do sistema municipal de educação (BELÉM, 1993).

Com a prerrogativa de modernização da administração pública, o projeto político de Hélio Gueiros estava alinhado ao modelo de ‘administração gerencial’ fortalecido nos governos Collor, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso, pois priorizava eficiência e eficácia para reduzir custos e melhorar a qualidade dos serviços. Seus princípios

incluíam objetivos claros, controle de resultados, flexibilização da gestão e busca pela qualidade total. Desse modo,

a influência do modelo de Administração Gerencial sobre o governo Gueiros se explica pela consonância de objetivos e princípios administrativos existentes entre a gestão municipal e o governo federal, que passaram a pautar as suas ações sob a mesma lógica de reestruturação administrativa e fiscal do Estado, apregoadas pela tendência neoliberal que se afirmou no Estado brasileiro a partir dos anos 90 (GUEDES, 2007).

Em fevereiro de 1993 o Conselho Estadual de Educação aprovou uma resolução que delegou competências aos CMEs, conforme o artigo 71 da Lei nº 5.692/71. O objetivo era transferir as responsabilidades de regulação educacional para os municípios, fortalecendo a descentralização da gestão educacional. O artigo 5º da resolução transferiu aos conselhos municipais as competências relativas ao ensino Pré-Escolar e de 1º Grau do município, incluindo autorização de funcionamento das escolas, aprovação de regimentos, resolução de irregularidades escolares, análise de propostas curriculares e aprovação de planos de aplicação de recursos financeiros (PARÁ, 1993).

Para a concessão da delegação de competência, o artigo 8º da resolução estabelecia exigências como lei de criação do conselho de educação, projeto de regimento interno, membros nomeados pelo Executivo, documento que comprovasse a eleição de presidente e vice-presidente do CME, além da descrição da organização da educação municipal. Como o município de Belém ainda não havia estruturado seu CME, a delegação não foi solicitada, permanecendo sob responsabilidade do Conselho Estadual de Educação – CEE. Assim, “o município não teria autonomia para definir normas para suas instituições de educação básica e as de educação infantil particulares” (BORDIGNON, 2009, p. 39).

Em março de 1994 foi encaminhada à Câmara de Vereadores uma mensagem da prefeitura com um anteprojeto de lei para “instituir o Sistema Próprio de Educação do Município de Belém” (BELÉM, 1994a). O documento estabelecia que o sistema seria constituído pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, responsáveis por organizar a educação municipal e garantir a autonomia do município. Segundo Bordignon (2009), a criação desse sistema garantiria ao município a “liberdade para definir suas próprias normas, nos limites da lei federal” (BORDIGNON, 2009, p. 38).

Nesse contexto, a criação de um sistema próprio ia além do discurso de busca pela descentralização ou autonomia numa perspectiva democrática, mas se tornaria a oportunidade da construção de um espaço estratégico de disputa pela hegemonia educacional no âmbito municipal, que não precisaria passar pela apreciação do CEE, mas poderia ser decidido ali, em uma instância mais próxima e de fácil acesso para possíveis negociações. A partir dessa reflexão é preciso que nos atentemos ao fato de que os conselhos podem fortalecer a democratização da gestão e a participação social, bem como podem funcionar como mecanismo de legitimação da hegemonia do Poder Executivo, tendo em vista que

quando o Estado *stricto sensu* cria ou amplia uma determinada política educacional, não estamos apenas diante de uma ação isolada do aparato estatal, mas do funcionamento do Estado Ampliado, que opera na difusão da hegemonia das classes dirigentes sobre as classes subalternas. [...] Dessa forma, a política educacional não é apenas um instrumento administrativo, mas um espaço estratégico de disputa ideológica, onde valores, concepções de mundo e projetos políticos são negociados e incorporados (RIBEIRO, DAMASCENO & GOLOBOVANTE, 2025, p. 727).

Finalmente, em julho de 1994 foi aprovada a Lei 7.722/94, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Belém, alterando parcialmente a Lei 7.509/91, de criação do CME. A nova lei estabelecia, entre outros, a relação entre representantes do Poder Público e da dita sociedade civil, conforme a Lei Orgânica do Município; a redução do mandato de conselheiros/as de quatro para dois anos e a redefinição das competências do CME (ELIAS, 2008).

Com 11 capítulos, a lei buscava modernizar o sistema educacional, alinhada às propostas do Executivo, pois o SME “define a organização formal, legal do conjunto das ações educacionais do município” (BORDIGNON, 2009, p. 39). Entre seus capítulos destacamos o segundo, por definir as novas atribuições do CME, incluindo sua função fiscalizadora, as representações da sociedade civil e a elaboração do regimento interno após sua instalação (BELÉM, 1994b). Tais dispositivos demonstram o esforço de ampliar a intervenção do Estado por meio da incorporação de novos sujeitos coletivos, na medida em que, a partir da leitura gramsciana, o Estado assume um papel “mais complexo e mediado, uma vez que é influenciado por diversos atores sociais e políticos, ao mesmo tempo em que se desenvolvem múltiplos sujeitos coletivos representando diferentes interesses e projetos (RIBEIRO, DAMASCENO & GOLOBOVANTE, 2025, p. 726).

O artigo 4º da mesma lei estabelecia a composição paritária do conselho, que admitia

pessoas de reconhecida experiência e competência educacional e cultural e com os respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) membros indicados pelo do Poder Executivo, dentre os quais o ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, e 4 (quatro) representantes das seguintes entidades, constituídas através de processo indicativo próprio: I - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará (SINTEPP); II - 1 (um) representante do Sindicato das Escolas Particulares (SINEP - PA); III - 1 (um) representante da Associação de Pais e Alunos Intermunicipal do Estado do Pará (APAIEPA); IV 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDAC) (BELÉM, 1994b).

A nova composição encerrou as mudanças dos anos anteriores e consolidou as representações do Conselho, retirando entidades representativas da educação básica, dos centros comunitários, da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas – UMES, das universidades públicas e de outros movimentos sociais. Nesse contexto, é válido ressaltar que uma parte dos

representantes da sociedade com assento no conselho, revelaram um comprometimento com grupos da elite local, como o SINEP - que representa os proprietários de escolas, e a APAIEPA – entidade representativa de pais e alunos das escolas

públicas e privadas, que foi constituída sem o debate coletivo e/ou a participação das categorias que afirma representar (ELIAS, 2008, p. 122).

Portanto, o processo desencadeado a partir da Lei 7.722/94 divergiu da premissa de que o CME deveria “surgir como possibilidade de vencer a tradição que faz com que a maioria da população não tenha acesso ao domínio das instâncias administrativas, ficando à margem dos processos decisórios, exercendo o mero papel de expectadores quando deveriam ser o principal protagonista” (GADOTTI, 1994, p. 36). A iniciativa evidenciou um distanciamento do viés democrático, essencial para dar sentido à legislação (CURY, 2002).

Uma das principais limitações à participação ativa em colegiados como o CME foi a falta de capacidade, por parte de muitos/as conselheiros/as, de compreender os processos de articulação e negociação política, requisitos indispensáveis ao funcionamento cotidiano desses órgãos, considerando que as classes sociais consolidam sua hegemonia cultural e política a partir da ação de intelectuais orgânicos, que desempenham um papel crucial nesse processo. Essas pessoas, profundamente vinculadas a um projeto social específico, articulam, promovem e consolidam os interesses e a visão de mundo da classe com a qual estão comprometidas. Isso fica mais evidente se pensarmos que

cada grupo social, nascendo no terreno originário de uma função essencial no mundo da produção econômica, cria para si, ao mesmo tempo, de um modo orgânico, uma ou mais camadas de intelectuais que lhe dão homogeneidade e consciência da própria função, não apenas no campo econômico, mas também no social e no político (GRAMSCI, 1982, p. 3).

A partir dessa chave de compreensão podemos entender que a soberania popular, enquanto fonte do direito, expressa coletivamente os destinos da comunidade e admite o dissenso. Trata-se de uma soberania que institui e reconhece a autoridade com a qual o próprio povo se identifica, assumindo-se, simultaneamente, como sujeito e objeto, curvando-se às normas das quais ele mesmo é autor (CURY, 2002). Em decorrência desse processo, definido pela lei do SME no dia 7 de fevereiro de 1995, as conselheiras e conselheiros, assim como seus/suas suplentes, foram designados/as pelo Decreto nº 27.372/95-PMB, publicado no Diário Oficial do Município nº 7.952.

Quadro 1: Lista dos/das primeiros/as conselheiros/as em 1995

CONSELHEIROS (AS)	SUPLENTE
Harry Serruya (SEMEC)	Maria Stella Faciola Pessoa Guimarães
Therezinha Moraes Gueiros (SEMEC)	Lise Maria Vieira Veríssimo
Rita de Carvalho Nery Vanetta (SEMEC)	Adelayde de Lima Soares
Ivone Vieira da Costa Tupiassú (SEMEC)	Lila de Araújo Rayol
Ronald Araújo de Andrade (SINEP-PA)	Suely Melo de Castro Menezes
Hilton Martins Durães (APAIEPA)	Helena Cláudia Miralha Pingarilho
Gennaro Tesouro (CONDAC)	Lairton Leão Creão, substituído por Luiz Guilherme Veiga Chaves
Walmir Brito Freire (SINTEPP)	Francisca Guiomar Cruz da Silva, substituída por Maria da Conceição Souza Passos

Fonte: Elaboração dos autores e da autora, 2024.

Após a definição dos membros, ainda em fevereiro foi realizada a primeira reunião plenária, cujo intuito era eleger o/a presidente do colegiado. Com a indicação do conselheiro Hilton Martins Durães e votos favoráveis, o professor Harry Serruya¹⁵ foi escolhido. Além da eleição, decidiu-se solicitar aos conselhos de educação de outros estados e municípios as suas legislações; formar uma comissão para estudar e elaborar um anteprojeto de regimento e definir os dias de reuniões do colegiado (BELÉM, 1995a). Tais iniciativas buscavam cumprir a Lei do SME e viabilizar a delegação de competências, que exigia normas próprias e condições objetivas e subjetivas para o bom desempenho do conselho (BORDIGNON, 2009).

Em agosto de 1995 foi criado o Regimento Interno do CME, sendo aprovado pelo Decreto nº 28.179 em novembro do mesmo ano, configurando um passo importante para consolidar a autonomia do órgão. Em 23 de novembro de 1995, já em pleno funcionamento, o conselho aprovou sua primeira resolução, designando presidentes, membros e suplentes das Câmaras de Educação, de Legislação e Normas e de Avaliação e Planejamento. No dia seguinte aprovou a segunda resolução, propondo a adequação do calendário letivo ao ano civil na Rede Municipal de Ensino. Esse processo é aqui entendido como os passos normativos iniciais para a construção de autonomia da educação municipal, com vistas a implementar o projeto educacional a partir da consolidação das funções do conselho, o qual atuaria como espaço de negociação e articulação entre sociedade civil e sociedade política da época.

Destacamos também a expedição de dois ofícios com pareceres da Câmara de Legislação e Normas sobre a autorização de funcionamento de duas escolas. Todavia, como o CME ainda não tinha consolidado sua delegação de competência, foi determinado que o processo retornasse à Secretaria para encaminhamento ao CEE, então responsável pelo trâmite. Em 6 de dezembro de 1995 o presidente do CME informou, por ofício, a nova sede do conselho, localizada na Rua Conselheiro Furtado, no bairro Batista Campos, com funcionamento das 8h às 18h (BELÉM, 1995b).

Imagem 1: Primeiro prédio próprio do CME



Fonte: Arquivo do CME, 2024.

Essa instalação se deu após várias solicitações à prefeitura para garantir um espaço adequado ao trabalho de técnicos/as, conselheiros/as e à realização de reuniões. Antes disso o CME funcionava no prédio da vice-prefeitura¹⁶, o que não era conveniente, visto que funcionar “no prédio da secretaria ou em outro local, depender do pessoal e da infraestrutura da Secretaria de Educação pode, ou não, interferir na autonomia, dependendo do tipo de relações cultivadas” (BORDIGNON, 2009, p. 84). Em fevereiro de 1996, após a instalação, a prefeitura de Belém enviou um ofício ao CEE informando as ações educacionais do município, resumindo a lei do SME e solicitando, em consonância com a legislação vigente, a delegação de competências ao CME para agilizar a autorização de escolas (BELÉM, 1995c). Contudo, por ser processo transitório, o CEE deveria acompanhar os trâmites do CME, conforme resolução de 1993.

Tal processo pode ser compreendido como a busca pela autonomia municipal, ainda que, em um primeiro momento, de modo transitório e sob certa ‘tutela’ do órgão estadual, o que nos leva a entender que apesar da criação de um sistema próprio, o controle estadual continuava presente, marcando a tensão entre a pretendida descentralização

e o controle. A solicitação da prefeitura foi acatada e, em 8 de maio, foi aberto processo cujo parecer, após análise dos documentos, aprovou a delegação de competências, atribuindo ao CME os atos autorizativos relativos ao ensino pré-escolar e de 1º grau mantidos pelo município (BELÉM, 1996). Após aprovação em reunião plenária, o CEE emitiu a Resolução nº 311, de 22 de maio de 1996, delegando formalmente as competências e atribuições ao CME de Belém (PARÁ, 1996). A partir desse momento, o CME passou a compartilhar com o CEE a responsabilidade de normatizar e fiscalizar as políticas educacionais no município. Desse modo,

as autorizações de funcionamento expedidas temporariamente (autorização provisória) pelo CEE/PA, foram acompanhadas e avaliadas pelo CME/Belém, para a concessão ou não da autorização definitiva e as unidades da rede municipal que estavam com a autorização temporária defasada, tiveram que habilitar-se através da abertura de um novo processo (ELIAS, 2008, p. 124).

Nesse cenário, o CME passou a articular as diretrizes normativas do sistema estadual com as do municipal, com foco na autorização de funcionamento das escolas públicas municipais, algumas já em andamento ou deliberadas pelo CEE. A transição foi indispensável não apenas para dar continuidade às autorizações, mas também para fortalecer o Sistema Municipal de Ensino de Belém. Com a promulgação da Resolução nº 311/96, em setembro foram editadas normas sobre funcionamento, autorização e estruturação de instituições de ensino fundamental, unidades e classes de Educação Infantil, regimento escolar e Ensino Supletivo de 1º grau. Nessa ocasião, a Escola Municipal Walter Leite Caminha tornou-se a primeira autorizada no Sistema Municipal de Educação, após a delegação de competência. Isso assegurou o funcionamento das escolas, bem como representou a consolidação de uma determinada autonomia normativa, algo inerente ao processo de hegemonia no campo educacional, uma vez que as escolas pertencentes ao sistema municipal seriam avaliadas a partir das normas estabelecidas pelos órgãos do próprio sistema, não havendo mais a necessidade de se adaptar ao proposto em âmbito estadual, por exemplo.

Considerações finais

Neste trabalho demonstramos que a criação e a implantação do Conselho Municipal de Educação de Belém não ocorreram de forma linear pois, embora instituído em 1991, foi somente em 1995 que o CME passou ter seu funcionamento efetivo, o que nos permite identificar a distância entre a formalização legal e a sua devida implementação. Esse intervalo nos leva a inferir que questões referentes a entraves administrativos, bem como disputas políticas e pela consolidação de determinadas hegemonias marcaram a década de 1990 e o contexto de redemocratização e de redefinição das responsabilidades educacionais no âmbito municipal.

Outro ponto relevante diz respeito às diversas mudanças na composição dos membros. Com exceção da representação do Poder Público Municipal, as entidades representativas da chamada sociedade civil passaram por alterações frequentes, configurando intervenções de caráter político-ideológico. Isso tem tanto mais importância se considerarmos a noção gramsciana de Estado Ampliado, que articula os momentos Sociedade Política e Sociedade Civil, assumindo que seus fundamentos são a força e o consenso, duas faces de um processo em constante movimento que compõem a hegemonia.

Nossa conclusão é que naquele momento histórico o CME expressou, ao mesmo tempo, avanços e contradições, na medida em que se constituiu como um marco na descentralização da gestão da educação no contexto belenense, bem como foi marcado por condicionamentos políticos que restringiram seu alcance como espaço de representação social, corroborando a afirmação de que os conselhos de educação não são instâncias neutras, mas espaços de disputa na definição dos rumos da política educacional. Além disso, ficou evidenciado que apenas a institucionalização de espaços participativos não garante uma gestão democrática da educação, pois seu funcionamento depende da correlação de forças políticas e da participação da sociedade civil, na medida em que esse colegiado é um locus de disputas em constante negociação.

Recebido em: 17/08/2024; Aprovado em: 10/06/2025.

Notas

- 1 Fornece orientações e pareceres sobre as questões educacionais para os órgãos competentes.
- 2 Estabelece normas para regulamentar o funcionamento do Sistema de Educação. Para Carlos Roberto Jamil Cury (2006) é a função mais importante de um conselho de educação.
- 3 O CME assume a responsabilidade de fiscalizar as normas educacionais do município.
- 4 A delegação de competência é o ato pelo qual uma autoridade ou órgão superior transfere parte de seus poderes e responsabilidades para outra autoridade ou órgão subordinado ou de menor hierarquia.
- 5 “Em 12 de agosto de 1834, pela Lei nº 16, foi aprovado um Ato Adicional que extinguiu os conselhos gerais das províncias e criou as assembleias legislativas provinciais com poderes para legislar sobre economia, justiça, educação, entre outros temas” (CASTANHA, 2006, p. 182).
- 6 O *Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova* foi um documento histórico, publicado no Brasil em 1932, que expressava uma visão inovadora e progressista sobre a educação no país.
- 7 Nascido na Bahia em 1900, Anísio Teixeira graduou-se em Direito pela Universidade Federal da Bahia e posteriormente em Filosofia pela Universidade de Colúmbia, nos Estados Unidos. Influenciado pelo movimento da Escola Nova, Teixeira se tornou um defensor da educação democrática e participativa. Foi um dos principais educadores do século XX.
- 8 Compreende que o/a sujeito/a é o responsável pela sua educação, sendo determinante o investimento próprio para alcançar o grau desejado do seu sucesso no mercado de trabalho, pois a pessoa deve, a partir de seus

próprios recursos financeiros, investir na sua educação para poder ampliar seu conhecimento e, dessa maneira, alcançar altos índices salariais (SCHULTZ, 1976).

- 9 Documento que estabelece metas e estratégias para a educação municipal em consonância com o PNE, segundo o qual ambos ficam em vigência por 10 anos.
- 10 Foi empresário, vice-prefeito na gestão de Sahid Xerfan, do Partido Trabalhista Brasileiro — PTB em 1988 e no ano de 1990 pelo Partido Democrático Social — PDS. Além disso assumiu a prefeitura após Xerfan renunciar para concorrer ao cargo de governador do estado.
- 11 Atual Movimento Democrático Brasileiro — MDB.
- 12 Atual União Brasil — UNIÃO.
- 13 Foi advogado, jornalista, governador do Estado do Pará e prefeito de Belém.
- 14 Foi professora da Universidade Federal do Pará — UFPA, reitora da Universidade do Estado do Pará — UEPA, secretária de educação do estado do Pará e do município de Belém.
- 15 Nomeado pelo Decreto 27.536/95-PMB no dia 21 de março.
- 16 Localizado na Av. Nazaré, nº 361, Bairro Nazaré, local onde posteriormente funcionou a Secretaria Municipal de Administração de Belém – SEMAD, e atualmente abriga o gabinete do prefeito.

Referências

- BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. *Uso e mau uso dos arquivos*. São Paulo: Contexto, 2006.
- BARROS, José D' Assunção. Fontes Históricas: revisitando alguns aspectos Primordiais para a Pesquisa Histórica. *Mouseion*, Canoas, n. 12, p. 129-159, mai./ago. 2012. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Mouseion/article/view/332>. Acesso em: 6 mar. 2024.
- BELÉM. Prefeitura Municipal de Belém. *Lei Orgânica do Município de Belém, de 30 de março de 1990*. Belém, PA: PMB, 1990.
- BELÉM. Prefeitura Municipal de Belém. *Projeto de Lei nº 032/1991 de 04 de janeiro de 1991*. Cria o Conselho Municipal de Educação de Belém. Belém: Câmara Municipal de Belém, 1991a.
- BELÉM. Prefeitura Municipal de Belém. *Lei nº 7.509/1991 de 30 de janeiro de 1991*. Cria o Conselho Municipal de Educação de Belém. Belém: Diário Oficial do Município de Belém, 1991b.
- BELÉM. Conselho Municipal de Educação. *Projeto de Implantação do Conselho Municipal de Educação de abril de 1991*. Belém: CME, 1991c.
- BELÉM. Prefeitura Municipal de Belém. *Lei nº 7.587/1992 de 10 de setembro de 1992*. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Belém. Belém: Diário Oficial do Município de Belém, 1992.
- BELÉM. *Caminhos da Educação*. Belém: Secretaria Municipal de Educação, 1993.
- BELÉM. Conselho Municipal de Educação. *Mensagem nº 011/1994 de 30 de março de 1994*. Encaminha o anteprojeto de lei do Sistema Municipal de Educação. Belém: CME, 1994a.
- BELÉM. Prefeitura Municipal de Belém. *Lei nº 7.722/1994 de 7 de julho de 1994*. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação de Belém. Belém: Diário Oficial do Município de Belém, 1994b.
- BELÉM. Conselho Municipal de Belém. *Ata de reunião*. Belém, 20 de fevereiro, 1995a.

BELÉM. Conselho Municipal de Educação. *Ofício nº 066/1995 de 06 de dezembro de 1995*. Informa que o Conselho Municipal de Educação está instalado. Belém, 1995b.

BELÉM. Conselho Municipal de Educação. *Ofício Circular nº 009/1995 de 15 de dezembro de 1995*. Proposta de solicitação de Delegação de Competência ao Conselho Estadual de Educação. Belém, 1995c.

BELÉM. Prefeitura Municipal de Belém. *Parecer nº 182/1996 de 08 de maio de 1996*. Pedido de Delegação de Competência ao Conselho Estadual de Educação. Belém, 1996.

BORDIGNON, Genuíno. *Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.

BORDIGNON, Genuíno. *Conselhos Municipais de Educação do Brasil (1842-2020): trajetórias nos cenários da história*. Curitiba: CRV, 2020.

CARLOS, Nara Lidiana Silva Dias *et al.* A Lei nº 5.692 de 1971 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 1996: aproximações e distanciamentos na organização do ensino na educação básica. *Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento*, v. 9, n. 10, p. 1-25. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v9i10.9181>. Acesso em: 10 maio. 2024.

CASTANHA, Andre Paulo. O Ato Adicional de 1834 na história da educação brasileira. *Revista Brasileira de História da Educação*, Maringá, v. 6, n. 11, p. 169-195, jan./jun/. 2006. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/rbhe/article/view/38639>. Acesso em: 6 abr. 2024.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Conselhos de Educação: fundamentos e funções*. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE*, v. 22, n. 1, p. 41-67, jan./jun. 2006. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/18721>. Acesso em: 21 mar. 2024. DOI: 10.21573/vol22n12006.18721

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Legislação Educacional Brasileira*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

DAMASCENO, Alberto. Instrução no Grão-Pará imperial: do ato adicional de 1834 ao relatório Gonçalves Dias. *Revista Brasileira História da Educação*, Maringá, v. 17, n. 1, p. 37-64. 2017. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/rbhe/article/view/40708>. Acesso em: 20 jan. 2024.

ELIAS, Lina Gláucia Dantas. *O Conselho Municipal de Educação: a participação da sociedade civil e os desafios da representação democrática nas deliberações das políticas educacionais para o município de Belém-PA*. Dissertação (Mestrado) - Centro de Educação, Universidade Federal do Pará. Belém, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/1719>. Acesso em: 23 mar. 2024.

GADOTTI, Moacir. *Sistema Municipal de Educação: estratégias para sua implantação*. Brasília: MEC/SEF, 1994.

GUEDES, Maria Gorete Rodrigues Cardoso. *Democracia e eleição de dirigentes escolares no sistema municipal de ensino de Belém: análises e perspectivas*. Dissertação (Mestrado) - Centro de Educação, Universidade Federal do Pará. Belém, 2007. Disponível em: https://ppgedufpa.com.br/bv/arquivos/File/dissertacoes2006/Dissertacao_Gorete_Guedes.pdf. Acesso em 20 ago. 2025.

GRAMSCI, Antonio. *Os intelectuais e a organização da cultura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

LIRA, Alexandre Tavares Nascimento. *A legislação de Educação no Brasil durante a ditadura Militar (1964-1985): um espaço de disputas*. Tese (Doutorado) - Instituto de História, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010. Disponível em: <http://app.uff.br/riuff/handle/1/24560>. Acesso em 23 mar. 2024.

PARÁ. Conselho Estadual de Educação. *Resolução CEE nº 095/1993 de 18 de maio de 1993*. Delegação de Competência do Conselho Estadual de Educação aos Conselhos Municipais de Educação. Belém, 1993.

PARÁ. Conselho Estadual de Educação. *Resolução CEE nº 311/1996 de 22 de maio de 1996*. Delega competência ao Conselho Municipal de Educação de Belém/Pará. Belém, 1996.

PRADO, Eliane Mimesse. A importância das fontes documentais para a pesquisa em História da Educação. *InterMeio: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação - UFMS*, Campo Grande, v. 16, n. 31, p. 124-133, jan./jun. 2010.

RAIMANN, Ari & BARAÚNA, Fátima Almeida. Conselho municipal de educação e a gestão democrática em municípios goianos. *Revista de Estudos Aplicados em Educação*, São Caetano do Sul, v. 4, n. 8, p. 138-156, 2019. Disponível em: https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_estudos_aplicados/article/view/6401. Acesso em: 22 jan. 2024.

RIBEIRO, Marcus; DAMASCENO, Alberto & GOLOBOVANTE, Smile. Reflexões conceituais sobre a História das Políticas Educacionais: possibilidades e contribuições teóricas de Gramsci. *Revista Inter-Ação*, Goiânia, v. 50, n. 2, p. 719-734, 2025. DOI: 10.5216/ia.v50i2.82274. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/82274>. Acesso em: 12 set. 2025.

SCHULTZ, Theodore. *O capital humano: investimento em educação e pesquisa*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.